



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **LEI N. 1.852 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre isenção de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo no âmbito do Estado de Roraima para as vítimas de violência doméstica.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Às vítimas que sofreram violência doméstica e familiar que tenham interesse de ingressar no serviço público estadual é assegurada isenção da taxa de inscrição em:

- I - concurso público para a investidura de cargo ou emprego público; e
- II - processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 21 de agosto de 2023.

**Antonio Denarium**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no DOE, edição [4507](#), 21.9.2023, p. 4.